

**Discussão dos Comentários à
Proposta de Alteração do
Regulamento Tarifário
do Sector do Gás Natural
“Maior Flexibilidade Tarifária”**

JUNHO 2009

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

***DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA***

ÍNDICE

1	PREÂMBULO.....	1
2	DISCUSSÃO GERAL DOS COMENTÁRIOS	3
3	DISCUSSÃO DETALHADA DOS COMENTÁRIOS	7

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA**

1 PREÂMBULO

Após dois anos de aprovação das Tarifas de Acesso às infra-estruturas de alta pressão (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo e Rede de Transporte) e de um ano de aplicação das tarifas de Acesso às Redes de Distribuição, importa aproveitar essa experiência para introduzir maior flexibilidade na estrutura tarifária facilitando-se a utilização das infra-estruturas por utilizadores com consumos concentrados no tempo (utilizadores de curtas utilizações).

Assim a 15 de Abril de 2009 foi apresentada a consulta pública (28.^a Consulta Pública da ERSE) uma proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural que integra um conjunto de propostas que perspectivam uma maior flexibilidade tarifária em benefício dos utilizadores.

Os principais benefícios desta iniciativa são os seguintes:

- Redução de custos unitários de utilização da rede de alta e média pressão para todos os utilizadores;
- Promoção da concorrência, facilitando a entrada de novos comercializadores;
- Responder às necessidades específicas de alguns utilizadores das redes;
- Benefícios ambientais.

Aos agentes foi solicitado que comentassem as alterações propostas e é no espírito de transparência que pauta a actuação da ERSE que, são neste documento apresentados os comentários recebidos dos agentes bem como a decisão da ERSE, devidamente fundamentada. A proposta submetida a consulta pública foi genericamente bem recebida pelos agentes que apresentaram comentários.

Elencam-se de seguida os agentes que responderam à consulta pública.

- Associação dos Industriais de Tomate
- DECO – Associação Portuguesa para a defesa do consumidor
- EDP Gás
- Endesa
- FENACOOOP – Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, FCRL
- Galp Energia
- Gás Natural Comercializadora
- Iberdrola
- REN Atlântico

***DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA***

- REN Armazenagem
- REN Gasodutos

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer que se publicita no portal da ERSE. No presente documento apresentam-se também os comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário.

O mérito dos contributos apresentados contribuiu para a melhoria da proposta submetida a consulta pública.

2 DISCUSSÃO GERAL DOS COMENTÁRIOS

Seguidamente são apresentados, sinteticamente, os principais comentários, decisões e esclarecimentos da ERSE.

COMENTÁRIOS GENÉRICOS

Diversos participantes lamentam o enquadramento temporal desta proposta de alteração do Regulamento Tarifário, dado a sua proximidade com a apresentação da Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural para o Ano Gás de 2009-2010.

A opção tomada pela ERSE é justificada pela pertinência da actual proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do sector do Gás Natural, que ao proceder à aprovação de Tarifas de Curtas Utilizações viabiliza a utilização do gás natural como combustível em determinados sectores de actividade com os benefícios que tal acarreta para todo o sistema nacional de gás natural. É também de evidenciar o contributo desta proposta no sentido dum aumento da concorrência e do aprofundamento do mercado de gás natural na medida em que se facilita a entrada de novos comercializadores.

Considerando que no próximo ano gás inicia-se um novo período de regulação, será em breve colocada a consulta pública uma proposta de alteração dos regulamentos do sector do gás natural da responsabilidade da ERSE, que incluirá naturalmente uma proposta de alteração ao Regulamento Tarifário. Esta proposta de alteração ao Regulamento Tarifário precederá a Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural conforme solicitado pelos vários intervenientes.

DISTINÇÃO ENTRE CURTAS UTILIZAÇÕES E UTILIZAÇÕES REDUZIDAS

Alguns participantes no processo de consulta pública salientam que o conceito de curtas utilizações não é sinónimo de utilização reduzida, sendo estes conceitos diferentes na natureza e nas medidas objectivas de viabilização de que necessitam, já que o racional de redução de custos para as curtas utilizações, por oposição às longas de pequena dimensão, exige opções tarifárias diferenciadas entre si.

A ERSE reconhece a validade destes comentários, tendo a procura de soluções para os diferentes tipos de utilizadores das infra-estruturas, orientado a sua proposta de alteração do Regulamento Tarifário. Assim foram evidenciados três conjuntos de propostas: (i) tarifas de curtas utilizações para as redes de Transporte e de Distribuição em Média Pressão orientadas para clientes de curtas utilizações com consumos concentrados no tempo, (ii) tarifas de curtas durações para o Terminal de GNL e para a rede de Transporte no âmbito de entregas internacionais orientadas para utilizações de curta duração no tempo associadas a acessos pontuais e (iii) mecanismo de trocas reguladas de GNL orientado para utilizadores de pequena dimensão com perfis de longas utilizações.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA**

TARIFAS DE CURTAS UTILIZAÇÕES DE USO DAS REDES

Em termos genéricos as entidades participantes no processo de consulta pública concordam com a pertinência e com os pressupostos utilizados na elaboração destas novas opções tarifárias.

Diversas entidades recomendam a introdução de adaptações ao RRC e ao RARII no âmbito do estabelecimento destas novas opções tarifárias. A ERSE reconhece a validade destas sugestões e procederá a estas alterações no âmbito da próxima revisão regulamentar.

TARIFAS DE CURTAS DURAÇÕES NO TERMINAL DE GNL E NO USO DA REDE DE TRANSPORTE PARA ENTREGAS INTERNACIONAIS

A proposta apresentada reuniu a concordância geral das entidades participantes no processo de consulta pública, salientando-se a relevância de se procurar uma estrutura de tarifas compatível com o desenvolvimento do mercado ibérico.

No entanto alguns dos comentários consideram relevante proceder a estudos aprofundados no sentido duma maior variabilização tarifária. A ERSE concorda com estas propostas e encetará esforços nesse sentido no próximo processo de revisão tarifária. Sem prejuízo desta revisão mais profunda acolhem-se desde já os comentários recebidos reduzindo-se o valor aplicável ao agravamento do preço de capacidade utilizada de 2 para 1,5 vezes.

MECANISMO DE INCENTIVO À EXISTÊNCIA DE TROCAS REGULADAS DE GNL

Um grande número de agentes colocou questões e apresentam contributos acerca da implementação e funcionamento do mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas de GNL.

A ERSE esclarece que a existência de um mecanismo de trocas reguladas de GNL não é impeditiva da existência de trocas livres entre os agentes do mercado. Este deve ser o regime normal de funcionamento no qual os agentes negociam livremente as trocas de GNL tendo em conta, por um lado, a necessidade de adaptarem o seu perfil de aprovisionamento ao seu perfil de fornecimento/consumo e, por outro lado, a minimização dos custos de acesso ao Terminal de GNL. Este mecanismo regulado destina-se a uma utilização de último recurso nas situações onde não seja possível o acordo negociado entre as partes, sendo o serviço remunerado a um preço regulado a aprovar pela ERSE. O gestor técnico global do SNGN será o responsável pela garantia da sua operacionalização.

***DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO
DO SECTOR DO GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE TARIFÁRIA***

EXTINÇÃO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS TRANSITÓRIAS PARA FORNECIMENTOS SUPERIORES A 10.000 M³

A proposta de extinção das Tarifas de Venda a Clientes Finais transitórias foi bem recebida por todos os agentes na medida em que contribui para a aderência das Tarifas aos custos, bem como, à transparência da sua fixação.

RECONHECIMENTO DE DESVIOS DA TARIFA DE ENERGIA NO ANO GÁS SEGUINTE

A proposta de introdução de ajustamentos na Tarifa de Energia do comercializador de último recurso no ano gás seguinte mereceu a concordância generalizada dos agentes na medida em que contribui para aumentar a aderência das tarifas aos custos.

3 DISCUSSÃO DETALHADA DOS COMENTÁRIOS

Neste capítulo são apresentados os comentários recebidos à consulta pública e o parecer do Conselho Tarifário. De igual modo apresentam-se os esclarecimentos da ERSE e justificam-se as opções tomadas. São apenas apresentados os comentários que contestam as opções propostas, sugerem alterações ou requerem esclarecimentos adicionais. No portal da ERSE disponibilizam-se os comentários à consulta pública na sua forma integral excepto nas situações em que é solicitada confidencialidade.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Generalidade	O CT regista o escasso período de tempo disponível para analisar a matéria constante da proposta, atento ao facto da mesma ser apresentada em simultâneo com a análise da "Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural para o Ano Gás de 2009-2010". Acresce que, estando as duas propostas interligadas, a apreciação duma delas contende necessariamente com a outra, razão porque o CT critica o procedimento adoptado. O CT entende a proposta revisão do regulamento tarifário como intercalar, para vigorar durante o próximo ano gás, o que não substitui nem prejudica uma revisão mais profunda, que é necessária, para o próximo período regulatório.	A opção tomada pela ERSE é justificada pela pertinência da actual proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do sector do Gás Natural, que ao proceder à aprovação de Tarifas de Curtas Utilizações viabiliza a utilização do gás natural como combustível em determinados sectores de actividade com os benefícios que tal acarreta para todo o sistema nacional de gás natural. É também de evidenciar o contributo desta proposta no sentido dum aumento da concorrência e do aprofundamento do mercado de gás natural na medida em que se facilita a entrada de novos comercializadores. Considerando que no próximo ano gás inicia-se um novo período de regulação, será em breve colocada a consulta pública uma proposta de alteração dos regulamentos do sector do gás natural da responsabilidade da ERSE, que incluirá naturalmente uma proposta de alteração ao Regulamento Tarifário. Esta proposta de alteração ao Regulamento Tarifário precederá a Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural conforme solicitado pelo CT.
2.	Maior Flexibilidade Tarifária	O CT entende que o conceito de curtas utilizações não é sinónimo de utilização reduzida, sendo diferentes na natureza e nas medidas objectivas de viabilização de que necessitam,	A ERSE concorda com a visão apresentada pelo CT, sendo que esta distinção de conceitos orientou a proposta de alteração do regulamento tarifário submetida a consulta pública.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		já que o racional de redução de custos para as curtas utilizações, por oposição às longas de pequena dimensão, exige opções tarifárias diferenciadas.	Assim foram evidenciados três conjuntos de propostas: (i) tarifas de curtas utilizações para as redes de Transporte e de Distribuição em Média Pressão orientadas para clientes de curtas utilizações com consumos concentrados no tempo, (ii) tarifas de curtas durações para o Terminal de GNL e para a rede de Transporte no âmbito de entregas internacionais orientadas para utilizações de curta duração no tempo associadas a acessos pontuais e (iii) mecanismo de trocas reguladas de GNL orientado para utilizadores de pequena dimensão com perfis de longas utilizações.
3.	Tarifas de Curta Utilização – Terminal de GNL	O CT sublinha que a ERSE tem à sua disposição vários meios e que teria sido interessante estudar outros possíveis mecanismos (v.g. a eliminação do termo de capacidade para as curtas utilizações, sendo substituído por um termo proporcional apenas às quantidades processadas mas com um preço unitário elevado, até que esta curva cruzasse a linha correspondente dos contratos anuais sendo esse o ponto de indiferença entre os utilizadores) estudos esses que, sugere, seja realizado para a futura revisão do RT. O CT recorda que as medidas apresentadas, devem ser	A proposta do CT é tomada em boa conta, sendo que na próxima revisão regulamentar serão realizados estudos adicionais para o aperfeiçoamento das opções tarifárias disponíveis aos utilizadores do terminal de GNL. A ERSE toma boa nota da sugestão do CT de alterar tanto o RARI como o RRC. Estas alterações serão efectuadas no próximo semestre no âmbito da revisão regulamentar que antecederá o próximo período de regulação. Importa salientar que a proposta já refere que a tarifa de curtas durações se destina a agentes não participantes nas

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		reflectidas nos restantes regulamentos da ERSE (RARII e RRC), nomeadamente por exigirem contratos mensais. Quanto às tarifas propostas, o CT recomenda a cautela exigida em medidas desta natureza, em particular na avaliação do seu efeito na procura, entendendo que a nova tarifa seja aplicável apenas ao GNL referente a navios fora da programação anual.	programações anuais, com a subjacente perda de prioridade face aos utilizadores anuais.
4.	Tarifas de Curta Utilização – Redes de Transporte e Distribuição	Nota-se contudo que não há qualquer excepção à aplicabilidade destas tarifas de curta utilização. Recomenda-se que, com o progressivo desenvolvimento do mercado, se mantenha a monitorização da sua aplicação, para prevenir situações de aproveitamento excessivo em caso de clientes que operem em pontas do sistema. Note-se que importa introduzir as necessárias adaptações ao RRC e RARII, em particular o tipo de contrato a realizar neste ponto de saída.	Como referido, no desenho destas tarifas optou-se por colocar a recuperação dos custos resultantes da diminuição do termo de capacidade utilizada na energia de pontas colocando-se o ponto de indiferença correspondente a cerca de 90 dias de utilização. Um cliente que efectue os seus consumos em ponta e faça uma utilização superior a este ponto de indiferença (baixo) terá interesse em manter-se nas tarifas base de uso das redes. Adicionalmente, as novas opções tarifárias de curtas utilizações estarão sujeitas a um conjunto de condicionantes no acesso às redes, em particular na impossibilidade dos seus utilizadores participarem nos processos de programação anual e na obrigatoriedade de um pré-aviso. Assim, as opções tarifárias base existentes apresentam prioridade no acesso às redes. Reforça-se

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			que a ERSE acompanhará a aplicação das novas opções tarifárias de forma atenta.
5.	Tarifas de Curta Utilização – Entregas Internacionais	Tal como referido para o terminal, entende-se por um lado que a estrutura deva ser semelhante, embora se considere que idealmente a opção deveria ser no sentido de reduzir o termo fixo e aumentar o termo variável da tarifa de modo a permitir que no ponto desejado as curvas de progressão de custos se intersectassem no ponto de indiferença para os utilizadores. O CT considera igualmente que a estrutura de tarifas e preços a propor, deve ser compatível com o desenvolvimento do mercado ibérico.	Concorda-se com a necessidade de compatibilização desta tarifa com a tarifa proposta para o terminal de GNL. Assim a nova opção tarifária aplicável ao uso da rede de Transporte para entregas internacionais apresenta características semelhantes à do Terminal de GNL. No fundo são produtos de capacidade semelhantes e compatíveis. No âmbito de futuras revisões do RT serão analisados outros mecanismos tarifários. A compatibilização com o desenvolvimento do mercado ibérico foi uma das condicionantes assumidas na presente proposta de alteração do regulamento tarifário.
6.	Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL	O CT realça a existência de capacidade disponível (e livre) de acesso ao sistema nacional nas suas diversas entradas que possibilita a entrada de forma contínua aos pequenos agentes do mercado e questiona a opção da ERSE no sentido de regular as trocas. A realização de trocas entre agentes do mercado típicas de	A existência de um mecanismo de trocas reguladas de GNL (swaps) não é impeditiva da existência de trocas livres entre os agentes do mercado. O mecanismo regulado destina-se a uma utilização de último recurso para casos onde não exista acordo entre um dado agente e o incumbente, sendo o serviço remunerado a um preço regulado

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		todos os mercados abertos, designadamente em Espanha, é um assunto marcadamente operacional, tratado caso a caso, em função de programas específicos de entregas e levantamentos dos diversos agentes sendo que, até à data, nenhum agente solicitou a realização ao incumbente de qualquer troca do tipo previsto, se bem que já tenham sido realizadas algumas trocas entre o incumbente e os novos agentes, sem qualquer tipo de dificuldade. O CT entende que a questão das trocas e a sua regulação exige maior debate e certamente maior explicitação por parte da ERSE que, na presente proposta, se limita a poucos parágrafos já que remete para norma complementar que não é apresentada. Não tendo a ERSE apontado razões justificativas para regulação das referidas trocas, nem explicitado a forma concreta como o pretende fazer, o CT entende que, no imediato, esse mecanismo a propor deveria apenas ser incentivador do ponto de vista económico à concretização das mesmas.	a aprovar pela ERSE. Considera-se que o gestor técnico global do SNGN deverá ser responsável pela garantia de operacionalização deste mecanismo de trocas reguladas de GNL.
7.	Reconhecimentos	O CT recomenda uma reapreciação do mecanismo de fixação	A ERSE partilha da preocupação expressa pelo Conselho Tarifário

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	dos desvios da Tarifa de Energia no AG seguinte	da taxa de capitalização, quer ao nível da utilização de uma data fixa para o estabelecimento do indexante (31 de Dezembro) que pode não ser representativa do período em que o desvio foi gerado, quer do spread aplicável que, particularmente no enquadramento económico actual, não tem significado face às condições do mercado de capitais. Finalmente, o CT recomenda que a ERSE avalie na próxima revisão do RT o alargamento deste procedimento aos desvios tarifários observados nas Tarifas de Acesso, que poderiam igualmente ser objecto de recuperação no ano gás imediato, com base nas estimativas de fecho apresentadas pelas empresas, com o que se promoveria uma superior aderência dos custos às tarifas.	de não criar desvios tarifários, pelo que continuará a ter o máximo cuidado na determinação das tarifas, de modo a que estas permitam uma total cobertura dos custos das empresas e não se tornem geradoras de desvios tarifários. A ERSE tem como princípio não alterar os parâmetros fixados no início de um período de regulação pelo que uma vez fixados estes parâmetros mantêm-se durante todo o período. Na fixação dos parâmetros para um novo período de regulação faz-se o balanço do período anterior e sempre que se justifique os parâmetros são ajustados. Assim, na proposta de regulação para o próximo período regulatório, a ERSE terá em conta as recomendações do CT quer no que diz respeito à forma de regulação a aplicar às diversas actividades, quer na definição dos respectivos parâmetros.
8.	Extinção das tarifas transitórias	O CT recomenda, contudo, que seja verificado o texto constante da pág. 70 do Documento "Proposta de Tarifas e /.../ Gás 2009-10" que, no último parágrafo, indica que os consumidores são reposicionados na "tarifa diária do nível de pressão a que se encontram ligados". Esta redacção não tem equivalente no texto da Proposta de Alteração ao RT, em que	Aceita-se o comentário do CT, sendo que o Documento "Proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás de 2009-10" será rectificado em conformidade.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		nomeadamente as comparações apresentadas dizem respeito às Tarifas Mensais para consumos inferiores a 1 Mm ³ /ano (cf. págs. 39 e 40), o que parece mais adequado até porque um número significativo de clientes deste segmento não terá instalada a tele-leitura.	
9.	Alteração ao limiar de acesso à tarifa de média pressão	O CT entende que a definição de um novo patamar de elegibilidade para a Tarifa de Média Pressão será sempre susceptível de discussão, considerando no entanto correcta a sua adopção, sem prejuízo de a ERSE dever manter uma monitorização do mercado nacional para eventuais futuras correcções ao limiar agora alterado. Sem prejuízo do anteriormente exposto, o CT alerta para a incongruência verificada nas Tarifas Reguladas em torno do anterior limiar de 2 Mm³/a. Sendo os consumidores acima deste limiar fornecidos pelo CUR grossista, terão um Termo Fixo de 2566,76 €/mês, enquanto que os abaixo desse limiar serão fornecidos pelo CUR Retalhista respectivo, sendo-lhes aplicado um Termo Fixo de 223,00 €/mês. Sendo os restantes termos variáveis idênticos (Termos de Capacidade e de Energia), verifica-se que a tarifa unitária será inferior para os	A diferença nos preços do termo fixo entre os consumidores com leitura diária de MP fornecidos pelo CUR grossista ou pelo CUR retalhista, resulta essencialmente das diferenças no custo de comercialização dos CUR. Com efeito, tratando-se, por um lado, de actividades exercidas por empresas diferentes com custos distintos e, por outro lado, apresentando a tarifa de comercialização estrutura monómia, com um termo fixo por cliente, obtêm-se para estes dois tipos de fornecimento preços por cliente distintos. Os clientes do CUR grossista têm consumos anuais superiores a 2 milhões m ³ , enquanto que os clientes em causa do CUR retalhista têm consumos anuais entre 10 000 m ³ e 2 milhões de m ³ . Estas diferenças de preços podem, em parte, ser justificadas por diferenças em termos de tratamento comercial para os grandes clientes e para clientes com consumos mais reduzidos, nomeadamente no que diz respeito ao atendimento

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		clientes CURR, o que deverá ser corrigido numa lógica de reflectividade dos custos induzidos ao sistema	personalizado ou ao gestor de cliente, estando os custos de cobrança também associados à dimensão do cliente. Na próxima revisão do Regulamento Tarifário a estrutura das tarifas de Comercialização será discutida, procurando-se resolver esta matéria.
10.	Tarifário para UAGs propriedades dos clientes	Ainda que esta questão não tenha sido abordada na Proposta de Revisão do Regulamento Tarifário agora em discussão, o CT considera que se deve pronunciar sobre o documento "UAG_Consulta_Agentes_050509", disponibilizado pela ERSE aos intervenientes no mercado para comentários, com o qual a entidade reguladora procurará colmatar o vazio regulamentar existente. O CT nota que, ainda que este documento incida mais especificamente sobre o clausulado do RRC, não deixa de ter impacto em termos de tarifário, pelo que lamenta que a ERSE não lhe tenha solicitado comentários sobre o mesmo. Sendo certo que os custos de investimento destes equipamentos não foram suportados pelas empresas de distribuição, não se compreende que se considere defensável que o tarifário a praticar a estes clientes inclua tarifas de uso	A ERSE tem sido questionada por diversas entidades sobre o enquadramento regulamentar e tarifário aplicável às Unidades Autónomas de Gás (UAG) que são propriedade dos clientes. Tendo em vista o esclarecimento deste assunto, a ERSE elaborou um documento em que são analisados os seguintes aspectos associados às condições de funcionamento de UAG que são propriedade dos clientes: • Elegibilidade de fornecedor de gás natural. • Transporte de gás natural por camião cisterna. • Tarifas aplicáveis. Este documento foi enviado aos comercializadores de último recurso, comercializadores em regime de mercado e operadores de redes com pedido de comentários. A ERSE encontra-se presentemente a analisar os comentários

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		da rede de distribuição, o qual nos casos em que a UAG estivesse fora de zonas concessionadas/licenciadas, nem existiria ORD para a recuperar. Compreendendo as reservas indicadas relativas à opção de construção de UAG própria em contrapartida à ligação à rede de distribuição, o CT nota contudo que sendo as concessões exercidas em regime de exclusividade, qualquer pedido de licenciamento carecerá sempre de parecer prévio da Concessionária, pelo que o desenvolvimento de infraestruturas redundantes será evitado. Neste sentido, o CT recomenda que se apliquem exclusivamente as Tarifas de Uso da RNTGN (URT e UGS) para as entregas a estas infraestruturas privadas, de modo a reflectir os custos efectivos para o SNGN e a evitar a penalização do efectivo investidor - cf. "Modelo T" descrito no referido documento. Mais considera o CT que a ERSE deveria conceder a estes clientes o direito de opção à adesão ao preço regulado de transporte rodoviário obtido pela perequação nacional.	recebidos. Oportunamente será tomada uma decisão sobre a melhor forma de proceder ao esclarecimento desta matéria. Neste processo teremos em conta a posição do Conselho Tarifário sobre as tarifas aplicáveis às UAG propriedade de clientes.
11.	Margem de	O CT regista em particular, do ponto de vista negativo, que a	A ERSE definiu os parâmetros de regulação no ano gás 2008-

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Comercialização e Remuneração do Fundo de Maneio	ERSE não aproveitou esta revisão intercalar para implementar um mecanismo de remuneração do fundo de maneio em condições idênticas às recentemente aprovadas para o Sector Eléctrico.	2009 para o primeiro período de regulação, o qual excepcionalmente dura apenas dois anos, pelo que não se afigurava aceitável efectuar alterações logo no 2º e último ano de aplicação, quando ainda não se dispõe de valores reais. Entre os parâmetros definidos encontra-se a metodologia de cálculo das margens de comercialização da função de Comercialização da actividade de Distribuição de gás natural e da actividade de Comercialização de último recurso de gás natural. Atendendo aos comentários e sugestões de alteração que têm sido formulados, a ERSE analisará atentamente todas as sugestões as quais serão consideradas no âmbito da definição dos novos parâmetros para o 2º período de regulação que se iniciará em 2010-2011.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE TOMATE			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Opções tarifárias de uso de redes de curtas utilizações	A Associação Nacional dos Industriais do Tomate considera exagerado o agravamento do custo unitário da Energia em Ponta.	A ERSE esclarece que no desenho destas tarifas optou-se por colocar a recuperação dos custos resultantes da diminuição do termo de capacidade utilizada na energia de pontas, colocando-se o ponto de indiferença para consumos de baixas utilizações (cerca de 90 dias de utilização). Um utilizador que tenha uma utilização inferior a este ponto de indiferença observará uma redução da factura resultante do uso das redes. É de salientar que o período de ponta, nas redes de distribuição, corresponde à totalidade do ano civil, excluindo o mês de Agosto.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Generalidade	Os conceitos de curta ou pequena utilização deveriam ser clarificados e inseridos em adequado dispositivo do RT, uma vez que são susceptíveis de diferentes interpretações; Uma vez que a regulação deste sector é feita por períodos regulatórios (triénio) e estando nós perto de iniciar o último ano gás deste período, faria algum sentido considerar esta revisão como um procedimento de natureza intercalar, prévio a um processo de alteração mais completo do RT para o próximo período regulatório.	A ERSE concorda com a observação, sendo que esta distinção de conceitos orientou a proposta de alteração do regulamento tarifário submetida a consulta pública. Assim foram evidenciados três conjuntos de propostas: (i) tarifas de curtas utilizações para as redes de Transporte e de Distribuição em Média Pressão orientadas para clientes de curtas utilizações com consumos concentrados no tempo, (ii) tarifas de curtas durações para o Terminal de GNL e para a rede de Transporte no âmbito de entregas internacionais orientadas para utilizações de curta duração no tempo associadas a acessos pontuais e (iii) mecanismo de trocas reguladas de GNL orientado para utilizadores de pequena dimensão com perfis de longas utilizações. Tal como referido no comentário, salienta-se que no próximo ano gás inicia-se um novo período de regulação e que será em breve colocada a consulta pública uma proposta de alteração dos regulamentos do sector do gás natural da responsabilidade da ERSE, que incluirá naturalmente uma proposta de alteração ao Regulamento Tarifário.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Tarifa de Uso do Terminal de GNL de Curta Duração	A Endesa considera que esta tarifa de curtas durações é insuficiente para viabilizar um utilizador que encontre desequilíbrios entre a satisfação das suas necessidades em termos de emissão de gás para a RNTGN, visando o abastecimento dos seus clientes, e o perfil de descarga e regaseificação de um navio de GNL. A Endesa solicita esclarecimentos acerca da possibilidade de acumular contratos anuais com contratos de curta duração (mensais). A Endesa considera que a tarifas de curtas duração deveria ser inferior à tarifa anual, quando em períodos fora de ponta.	A ERSE considera pertinente e adequada a análise apresentada, tendo proposto a aplicação de um mecanismo de último recurso para a existência de trocas reguladas de GNL como complemento da proposta de tarifas de curta duração para o terminal de GNL. Saliencia-se que um utilizador pode coordenar/acumular contratação anual com contratação de curta duração (mensal). A ERSE considera que este novo tipo de contrato constitui uma melhoria significativa para o incentivo do mercado de gás natural e para uma melhor optimização da utilização das infra-estruturas, mantendo-se no entanto atenta acerca da utilização das referidas infra-estruturas bem como atenta para futuras melhorias aos mecanismos disponíveis, no âmbito de futuras revisões dos regulamentos.
2.	Mecanismo de trocas reguladas de GNL	A Endesa considera que o incumbente não deve cobrar uma tarifa regulada por um serviço de swaps.	Relativamente a este mecanismo esclarece-se que a sua existência não é impeditiva da existência de trocas livres entre os agentes de mercado. O mecanismo regulado destina-se a uma utilização de último recurso para casos onde não exista acordo entre um dado agente e o incumbente, sendo o serviço remunerado a um preço

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			regulado a aprovar pela ERSE. Considera-se que o gestor técnico global do SNGN deverá ser responsável pela garantia de operacionalização deste mecanismo de trocas reguladas de GNL.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

EDP Gás			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Acesso ao Terminal de GNL de Sines – Tarifas de Curta Duração	A EDP Gás considera pouco justificada a definição de um termo de capacidade, para utilização numa base mensal, obtido a partir do termo de capacidade de base anual por aplicação de um factor multiplicativo de 2, em vez de factores baseados em critérios relacionados com a sazonalidade.	As tarifas de curtas durações são opções complementares às tarifas base, devendo os agentes escolher as opções tarifárias mais adaptadas às suas necessidades. Esta opção de curtas durações foi desenhada de modo a obter um ponto de indiferença, relativamente à Tarifa Base, correspondente a uma utilização de curta duração. Na sequência dos comentários recebidos optou-se por alterar esse ponto de indiferença através da alteração do factor multiplicativo de 2 para 1,5.
2.	Acesso ao Terminal de GNL de Sines – Mecanismo de Trocas de GNL	A EDP Gás concorda genericamente com a introdução dum mecanismo de trocas de GNL mas salienta a importância de alterar a relação entre a tarifa de regaseificação e a tarifa de armazenagem que, apesar da evolução verificada para o próximo ano gás, continua a penalizar muito a componente de armazenagem face à de regaseificação, sugerindo que parte do investimento no armazenamento de GNL seja remunerado através da tarifa de regaseificação.	A proposta da EDP Gás é tomada em boa conta, sendo que no âmbito de próximas revisões regulamentares serão realizados estudos adicionais para o aperfeiçoamento das opções tarifárias disponíveis para os utilizadores do terminal de GNL.
3.	Tarifas de Uso da Rede de	A EDP Gás considera que as tarifas propostas não estão calculadas numa lógica de potenciar a utilização do sistema	No desenho das tarifas de curtas utilizações de redes optou-se por colocar a recuperação dos custos resultantes da diminuição

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

EDP Gás			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Transporte	nacional de transporte, em particular em períodos de menor procura, mas pelo contrário, promovem um maior custo unitário dos custos de transporte (por m³ transportado e para uma mesma capacidade diária utilizada) no caso de um utilizador de curta duração face a outro que trabalhe durante um ano inteiro. Adicionalmente, a EDP Gás solicita esclarecimentos acerca da aplicação destas opções tarifárias. Relativamente às mesmas tarifas para URT para entregas internacionais, a EDP Gás considera que se verifica alguma arbitrariedade na fixação de tarifas baseadas na aplicação de um factor de 2 ao termo de capacidade da tarifa de base anual, aplicando-se os comentários apresentados a propósito das tarifas de curta duração para o terminal de GNL de Sines.	do termo de capacidade utilizada na energia de pontas, colocando-se o ponto de indiferença numa posição correspondente a cerca de 90 dias de utilização. A escolha do período de pontas para efectuar esta variabilização das tarifas de uso das redes permite, para a opção de curtas utilizações, recuperar os custos referentes à diminuição do termo de capacidade nos momentos em que é feita uma utilização mais intensiva das redes, correspondendo aos dias úteis para a rede de Transporte e a todo o ano, excepto Agosto, para a rede de Distribuição. Estas opções tarifárias são complementares às tarifas base, devendo os agentes escolher as opções tarifárias mais adequadas às suas necessidades, permitindo viabilizar a utilização de gás natural por utilizadores de gás natural de curtas utilizações. A opção tarifária de curtas durações aplicável a entregas internacionais é complementar da opção tarifária de curtas durações para o Terminal de GNL e ambas foram desenhadas com os princípios acima descritos. Assim, na sequência dos comentários recebidos optou-se, também, por alterar esse ponto

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

EDP Gás			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			de indiferença através da alteração do factor multiplicativo de 2 para 1,5.
4.	Extinção das Tarifas de Venda a Clientes Finais Transitórias	A EDP Gás considera que a proposta de alteração regulamentar poderá ir mais longe na uniformização tarifária para os clientes com consumos inferiores a 10 mil m ³ /ano, assegurando, por um lado, a não discriminação de clientes com consumos equivalentes com base na sua localização geográfica, e, por outro lado, eliminando tarifas que não representando o custo (estão longe da aditividade) geram desvios negativos na recuperação dos proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas.	A ERSE considera que a uniformidade tarifária deve ser conseguida acautelando eventuais impactos tarifários nos consumidores de gás natural, assumindo esta preocupação importância acrescida na actual conjuntura económica. Apesar da proposta de tarifas prever uma redução média global das tarifas, a uniformidade tarifária plena implicaria acréscimos tarifários significativos em alguns escalões de consumo de alguns Comercializadores de Último Recurso (CUR). Importa salientar que apesar das tarifas para os clientes com consumos inferiores a 10 mil m³/ano não serem ainda plenamente aditivas estas permitem recuperar a totalidade dos proveitos permitidos aos CUR. Acresce, que a uniformidade tarifária implica necessariamente que exista sempre um mecanismo de compensação entre empresas.
5.	Antecipação da Repercussão dos Desvios de Energia Anuais	Concordamos com a introdução de ajustamentos anuais dos proveitos de aquisição de energia dos comercializadores de último recurso, nos termos propostos pela ERSE. No entanto, consideramos que a ERSE deveria ponderar	A ERSE partilha da preocupação expressa pela EDP Gás de não criar desvios tarifários, pelo que continuará a ter o máximo cuidado na determinação das tarifas, de modo a que estas permitam uma total cobertura dos custos das empresas e não se

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

EDP Gás			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	nas Tarifas de Venda a Clientes Finais	regressar à fixação de tarifas trimestrais para os clientes com consumos inferiores a 10 mil m ³ /ano, prática existente no sector do gás natural até ao início da regulação. Desta forma, seria eliminado o risco actualmente existente de acumulação de desvios nos comercializadores de último recurso retalhistas, contribuindo-se assim para o equilíbrio económico - financeiro destas empresas e, simultaneamente, para uma repercussão mais célere em todos os clientes dos custos reais de aprovisionamento.	tornem geradoras de desvios tarifários.
6.	Alteração ao Limiar de Acesso à Tarifa de Média Pressão	Concordamos com a alteração apresentada pela ERSE de reduzir o limiar de consumo, de 2 para 1 milhão de m³/ano, que permite o direito à aplicação da tarifa de média pressão a clientes abastecidos em baixa pressão, tendo em conta o aumento de competitividade das tarifas aplicáveis a estes clientes decorrente desta medida. Salientamos no entanto que as tarifas de venda a clientes finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, resultantes desta alteração, passam a ser muito competitivas, quando comparadas com as mesmas tarifas a aplicar pelo comercializador de último recurso grossista. Esta situação	A diferença nos preços do termo fixo entre os consumidores com leitura diária de MP fornecidos pelo CUR grossista ou pelo CUR retalhista, resulta essencialmente das diferenças no custo de comercialização dos CUR. Com efeito, tratando-se, por um lado, de actividades exercidas por empresas diferentes com custos distintos e, por outro lado, apresentando a tarifa de comercialização estrutura monómia, com um termo fixo por cliente, obtêm-se para estes dois tipos de fornecimento preços por cliente distintos. Os clientes do CUR grossista têm consumos anuais superiores a 2 milhões m ³ , enquanto que os clientes em causa do CUR retalhista têm consumos anuais entre 10 000 m ³ e

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

EDP Gás			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		deverá ser corrigida de forma a assegurar que clientes com consumos no limiar dos 2 Mm³/ano não sejam seriamente prejudicados pelo facto de serem abastecidos pelo comercializador de último recurso grossista. Aproveitamos ainda para recordar, dado tratar-se de um caso semelhante, que a EDP continua a aguardar uma proposta da ERSE para a solução do caso da Energin que, tendo contratado o fornecimento de gás natural em Alta Pressão ficou, no decurso da introdução das novas regras da regulação, prejudicada face a projectos semelhantes por ter passado a ser facturada em Média Pressão.	2 milhões de m³. Estas diferenças de preços podem, em parte, ser justificadas por diferenças em termos de tratamento comercial para os grandes clientes e para clientes com consumos mais reduzidos, nomeadamente no que diz respeito ao atendimento personalizado ou ao gestor de cliente, estando os custos de cobrança também associados à dimensão do cliente. Na próxima revisão do Regulamento Tarifário a estrutura das tarifas de Comercialização será discutida, procurando-se resolver esta matéria.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Generalidade	A FENACOOOP salienta o escasso período de tempo disponibilizado para analisar a proposta, tendo em consideração que a mesma foi apresentada em simultâneo com a proposta de preços e tarifas do gás natural para 2009-2010 e ambas as matérias estão necessariamente interligadas.	A pertinência da actual proposta de alteração ao Regulamento Tarifário de Gás Natural prende-se com a utilidade de aprovar Tarifas de Curtas Utilizações que permitam a viabilização do gás natural como combustível em determinados sectores de actividade com os benefícios que tal acarreta para todo o sistema nacional de gás natural. Este processo de revisão do regulamento tarifário em nada compromete futuras revisões mais aprofundadas.
2.	Flexibilidade Tarifária	A FENACOOOP recomenda uma maior clarificação e explicitação dos conceitos de curtas utilizações e pequenas utilizações.	A ERSE concorda com a observação, sendo que esta distinção de conceitos orientou a proposta de alteração do regulamento tarifário submetida a consulta pública. Assim foram evidenciados três conjuntos de propostas: (i) tarifas de curtas utilizações para as redes de Transporte e de Distribuição em Média Pressão orientadas para clientes de curtas utilizações com consumos concentrados no tempo, (ii) tarifas de curtas durações para o Terminal de GNL e para a rede de Transporte no âmbito de entregas internacionais orientadas para utilizações de curta duração no tempo associadas a acessos pontuais e (iii) mecanismo de trocas reguladas de GNL orientado para utilizadores de pequena dimensão com perfis de

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			longas utilizações.
3.	Terminal de GNL	A FENACOOOP sublinha que a ERSE tem à sua disposição vários meios e que teria sido interessante estudar outros possíveis mecanismos nesta área (por exemplo, a eliminação do termo de capacidade para as curtas utilizações e a respectiva substituição por um termo proporcional apenas às quantidades processadas, mas com um preço unitário elevado, até que esta curva cruza-se a linha correspondente dos contratos anuais, sendo esse o ponto de indiferença entre os utilizadores). Como tal, a FENACOOOP sugere a realização destes estudos no âmbito da próxima revisão do RT. De igual modo, a FENACOOOP entende que as medidas apresentadas devem ser reflectidas nos restantes regulamentos da ERSE (RARI e RRC), nomeadamente por exigirem contratos mensais. Quanto às tarifas propostas, a FENACOOOP defende que deve ser observada a cautela exigida em medidas desta natureza, em particular na avaliação do seu efeito na procura e que a nova tarifa deve ser aplicável apenas ao GNL referente a navios fora da programação anual.	A proposta da FENACOOOP é tomada em boa conta, sendo que em futura revisão do RT serão realizados estudos adicionais para o aperfeiçoamento das opções tarifárias disponíveis para os utilizadores do terminal de GNL. A ERSE toma boa nota da sugestão do FENACOOOP de alterar tanto o RARI como o RRC. Estas alterações serão efectuadas já no próximo semestre no âmbito da próxima revisão regulamentar. Salienta-se que as tarifas de curtas durações se destinam a agentes não participantes nas programações anuais. Assim as opções tarifárias de base (anuais) apresentam prioridade face às utilizações de curta duração. A aplicação das novas opções tarifárias e o seu efeito na procura serão acompanhadas com atenção pela ERSE.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
4.	Reconhecimento dos desvios da tarifa de energia no AG seguinte	A FENACOOOP recomenda que a ERSE avalie na próxima revisão do RT o alargamento deste mecanismo aos desvios tarifários observados nas Tarifas de Acesso, que poderiam ser igualmente ser recuperados no ano gás imediato, com base nas estimativas de fecho apresentadas pelas empresas. Deste modo estaríamos a promover uma maior aderência dos custos às tarifas.	A ERSE partilha da preocupação expressa pela FENACOOOP de não criar desvios tarifários, pelo que continuará a ter o máximo cuidado na determinação das tarifas, de modo a que estas permitam uma total cobertura dos custos das empresas e não se tornem geradoras de desvios tarifários. A ERSE tem como princípio não alterar os parâmetros fixados no início de um período de regulação pelo que uma vez fixados estes parâmetros mantêm-se durante todo o período. Na fixação dos parâmetros para um novo período de regulação faz-se o balanço do período anterior e sempre que se justifique os parâmetros são ajustados. Assim, na proposta de regulação para o próximo período regulatório, a ERSE terá em conta as recomendações do CT quer no que diz respeito à forma de regulação a aplicar às diversas actividades, quer na definição dos respectivos parâmetros.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Mecanismo de Trocas Reguladas	A Galp considera que o mecanismo a propor deverá apenas ser incentivador do ponto de vista económico à concretização dos swaps, não podendo em nenhum caso constituir uma obrigação sobre a Galp que poderá ser incompatível com as suas obrigações de fornecimento face aos seus clientes e com os seus direitos enquanto detentora de uma licença de comercialização em regime livre em Portugal.	Esclarece-se que a existência de trocas (swaps) de GNL deve ser preferencialmente realizada de forma livre entre os agentes de mercado interessados O mecanismo regulado proposto destina-se a uma utilização de último recurso para casos onde não exista acordo entre um dado agente e o incumbente, sendo o serviço remunerado a um preço regulado a aprovar pela ERSE, incentivando-se a concretização do swap. Considera-se que o gestor técnico global do SNGN deverá ser responsável pela garantia de operacionalização deste mecanismo de trocas reguladas de GNL.
2.	Margem de Comercialização e Remuneração do Fundo de Maneio	A Galp refere que a ERSE não aproveitou esta revisão intercalar para implementar um mecanismo de remuneração do fundo de maneio em condições idênticas às recentemente aprovadas para o Sector Eléctrico.	A ERSE definiu os parâmetros de regulação no ano gás 2008-2009 para o primeiro período de regulação, o qual excepcionalmente dura apenas dois anos, pelo que não se afigurava aceitável efectuar alterações logo no 2º e último ano de aplicação, quando ainda não se dispõe de valores reais. Entre os parâmetros definidos encontra-se a metodologia de cálculo das margens de comercialização da função de Comercialização da actividade de Distribuição de gás natural e da actividade de Comercialização de último recurso de gás natural.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Atendendo aos comentários e sugestões de alteração que têm sido formulados, a ERSE analisará atentamente todas as sugestões as quais serão consideradas no âmbito da definição dos novos parâmetros para o 2º período de regulação que se iniciará em 2010-2011.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

GAS NATURAL COMERCIALIZADORA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Considerações Gerais	A Gás natural Comercializadora considera que a proposta de alteração do Regulamento Tarifário não é suficientemente, por si só, para conseguir alcançar os objectivos de fomentar a abertura do mercado e da concorrência entre os distintos agentes. A Gás natural Comercializadora considera que seria necessário restringir o acesso às Tarifas dos Comercializadores de Último Recurso aos clientes mais vulneráveis.	Foram dados vários passos seguros e determinantes na liberalização do sector do gás que perspectivam a criação de um mercado eficiente e sustentável. Este processo de alteração regulamentar visa a tomada de novas medidas para intensificar o processo de liberalização, facilitando-se a entrada de novos agentes. Tal como no sector da electricidade considera-se ser necessário estabelecer um calendário para a extinção das Tarifas de Último Recurso para fornecimentos superiores a um limiar a definir.
2.	Tarifas de Uso das Redes – Curtas Utilizações	A Gás Natural Comercializadora considera que as opções Tarifárias de Curtas Utilizações poderiam ter sido desenhadas no sentido duma ainda maior variabilização tarifária.	No desenho das tarifas de curtas utilizações de redes optou-se por colocar a recuperação dos custos resultantes da diminuição do termo de capacidade utilizada na energia de pontas, colocando-se o ponto de indiferença numa posição correspondente a cerca de 90 dias de utilização. A escolha do período de pontas para efectuar esta variabilização das tarifas de uso das redes permite, para a opção de curtas utilizações, recuperar os custos referentes à diminuição do termo de capacidade nos momentos em que é feita uma utilização mais intensiva das redes, correspondendo aos dias úteis para a rede de Transporte e a todo o ano, excepto Agosto, para a rede de

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

GAS NATURAL COMERCIALIZADORA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Distribuição. As tarifas de curtas durações são opções complementares às tarifas base, devendo os agentes escolher as opções tarifárias mais adaptadas às suas necessidades, permitindo viabilizar a utilização de gás natural por utilizadores de gás natural de curtas utilizações.
3.	Mecanismo de Trocas Reguladas de GNL	A Gás Natural Comercializadora apresenta diversas questões ao nível da implementação do Mecanismo de Trocas de GNL, nomeadamente em termos da cedência de informação ao Incumbente.	A ERSE salienta que a existência do mecanismo de trocas de GNL não é impeditiva da existência de trocas livres entre os agentes do mercado. O mecanismo regulado destina-se a uma utilização de último recurso para casos onde não exista acordo entre um dado agente e o incumbente, sendo o serviço remunerado a um preço regulado a aprovar pela ERSE. Considera-se que o gestor técnico global do SNGN deverá ser responsável pela garantia de operacionalização deste mecanismo de trocas reguladas de GNL.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Comentários gerais	A proposta apresentada procura flexibilizar regras e reduzir custos para novos comercializadores de pequena dimensão, em consonância com a máxima "Maior Flexibilidade Tarifária" colocada como subtítulo do documento da proposta, Porém esta ideia, em nossa opinião, acaba por não ser concretizada. Em primeiro lugar porque sem flexibilizar a gestão dos desequilíbrios, os agentes de baixa dimensão no mercado nacional continuam a suportar custos elevados dessa componente. Além disso, e à semelhança do que ocorre no sector eléctrico, a liberalização está a ser dinamizada por comercializadores que operam a partir de Espanha e, para que estes comercializadores possam, de facto, dinamizar o mercado, seria necessário flexibilizar também a gestão das interligações, antecipando o futuro MIBGAS. Estes agentes só terão interesse em utilizar o terminal de Sines quando atinjam uma dimensão razoável no nosso mercado, até lá ser-lhes-á mais viável a recepção do gás nos terminais localizados em Espanha, pelo que o esforço agora desenvolvido pela ERSE arrisca beneficiar um conjunto vazio.	Foram dados vários passos seguros e determinantes na liberalização do sector do gás que perspectivam a criação de um mercado eficiente e sustentável. Este processo de alteração regulamentar visa a tomada de novas medidas para intensificar o processo de liberalização, facilitando-se a entrada de novos agentes. No âmbito da criação do MIBGAS a ERSE e a CNE aprovaram o documento "Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS)" no qual se apresenta a visão dos reguladores e dos vários interessados que participaram na consulta pública que precedeu a sua aprovação, sobre a organização e funcionamento do MIBGAS. Mais recentemente colocou-se a consulta pública uma proposta conjunta da ERSE e da CNE para a harmonização e reconhecimento mútuo das licenças de comercialização no MIBGAS procurando-se facilitar a participação dos comercializadores no mercado. Importa acrescentar que a 10 de Fevereiro de 2009 realizou-se o primeiro leilão de gás natural em Portugal. Este leilão foi

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			realizado nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais e dos termos e condições de realização do leilão e das respectivas regras de funcionamento aprovados pela ERSE. Com esta iniciativa são disponibilizados ao mercado liberalizado 300 milhões de m³ de gás natural no âmbito dos contratos de take or pay celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, o que corresponde a uma abertura de mercado de aproximadamente 15% relativamente ao consumo do sector industrial. Esta iniciativa será repetida nos próximos dois anos. Considera-se que todas estas iniciativas às quais se acresce as medidas para uma maior flexibilidade tarifária agora aprovadas contribuirão para uma maior dinamização do mercado de gás natural em Portugal. Toma-se boa nota da observação apresentada sobre a necessidade de flexibilizar a utilização das interligações para abastecimento do mercado português através de terminais em Espanha. Por último, importa acrescentar que com a introdução das opções de curta duração para o terminal e para a rede de

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Transporte dá-se um passo na flexibilização da utilização destas duas infra-estruturas para abastecimento do mercado espanhol a partir do Terminal de Sines.
2.	Utilização do terminal de GNL	A Iberdrola considera que o facto de não ser concretizado o mecanismo que incentiva a existência de trocas reguladas de GNL entre o fornecedor incumbente, no âmbito dos contratos em regime de take or pay, e os fornecedores entrantes, no âmbito das suas entregas a clientes, impede a avaliação efectiva do impacto desta proposta.	A existência de um mecanismo de trocas reguladas de GNL não é impeditiva da existência de trocas livres entre os agentes do mercado. O mecanismo regulado destina-se a uma utilização de último recurso para casos onde não exista acordo entre um dado agente e o incumbente, sendo o serviço remunerado a um preço regulado a aprovar pela ERSE. Considera-se que o gestor técnico global do SNGN deverá ser responsável pela garantia de operacionalização deste mecanismo de trocas reguladas de GNL. Este mecanismo será aprovado pela ERSE através de norma complementar sendo que os vários interessados serão envolvidos no processo de aprovação.
3.	Opções tarifárias de curtas	A Iberdrola alerta para o risco de, à semelhança do que ocorre no sector eléctrico, haverem clientes que se deixem ficar em opções tarifárias que resultem em maiores encargos energéticos.	Esclarece-se que as tarifas de curtas durações são opções complementares às tarifas base, devendo os agentes escolher as opções tarifárias mais adaptadas às suas necessidades. A

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	utilizações		aplicação das novas opções tarifárias será acompanhada de forma atenta pela ERSE.
4.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte – Entregas Internacionais	A Iberdrola apresenta dúvidas que a falta de prioridade na utilização de capacidade da rede desta opção face aos contratos anuais base para entregas internacionais seja a melhor alternativa regulatória, pois desta forma coloca-se em risco o fornecimento aos clientes do comercializador que eleja esta opção tarifária.	As opções tarifárias de curtas utilizações e curtas durações são produtos de capacidade distintos dos das opções tarifárias base. Para curtas utilizações e curtas durações resultam pagamentos inferiores aos das opções tarifárias base. Esta redução ao nível dos preços pagos deverá ter consequências ao nível da prioridade no acesso às infra-estruturas.
5.	Antecipação da repercussão dos desvios de energia anuais nas tarifas de venda a clientes finais	A Iberdrola concorda com um mecanismo de correcção dos desvios dos custos de aquisição de energia mais acelerado que o actual. Coloca, no entanto, a tónica na busca de mecanismos que permitam minorar o mais possível estes desvios, dado que, ao serem compensados no caso dos comercializadores regulados, podem introduzir importantes distorções no funcionamento do mercado.	A ERSE partilha da preocupação expressa de não criar desvios tarifários, pelo que continuará a ter o máximo cuidado na determinação das tarifas, de modo a que estas permitam uma total cobertura dos custos e não se tornem geradoras de desvios tarifários.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Opção tarifária de curta duração – Terminal de GNL	A REN entende que outros meios estavam igualmente à disposição da ERSE, e que teria sido interessante testar, nomeadamente a eliminação do termo de capacidade para as curtas utilizações, sendo substituído por um termo proporcional apenas às quantidades processadas mas com um preço unitário mais elevado até que esta curva cruzasse a linha correspondente dos contratos anuais, sendo esse o ponto de indiferença entre os utilizadores. Considera-se que as medidas apresentadas carecem de adequada tradução ao nível dos restantes regulamentos para que esta opção tarifária sirva de facto a sua função sem competir com a tarifa base nas utilizações de longa duração o que se consideraria desvirtuador dos princípios subjacentes às tarifas agora em análise.	A ERSE toma estes comentários em boa conta, sendo que na futura revisão do RT serão realizados estudos adicionais para o aperfeiçoamento das opções tarifárias disponíveis aos utilizadores do terminal de GNL. A ERSE toma boa nota da sugestão de repercutir nos restantes regulamentos algumas consequências das medidas propostas. Estas alterações serão efectuadas já no próximo semestre no âmbito da próxima revisão regulamentar.
2.	Mecanismo de incentivo à existência de trocas reguladas	Para utilizadores permanentes mas com poucos navios por ano, a REN entende que o problema não fica resolvido com as tarifas de curtas utilizações. A REN considera serem necessários esclarecimentos acerca do funcionamento do mecanismo proposto de trocas reguladas.	A ERSE reconhece a necessidade de oferecer soluções adicionais para os utilizadores do terminal de GNL, para além das tarifas de curtas durações, tendo em conformidade proposto o mecanismo de trocas reguladas de GNL. Relativamente a este mecanismo esclarece-se que a sua existência não é impeditiva da existência de trocas livres entre os

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			agentes de mercado. O mecanismo regulado destina-se a uma utilização de último recurso para casos onde não exista acordo entre um dado agente e o incumbente, sendo o serviço remunerado a um preço regulado a aprovar pela ERSE. Considera-se que o gestor técnico global do SNGN deverá ser responsável pela garantia de operacionalização deste mecanismo de trocas reguladas de GNL.
3.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte – Entregas a clientes	A REN considera necessário clarificar as alterações ao RRC e RARII.	A ERSE toma boa nota da sugestão de alterar tanto o RARI como o RRC. Estas alterações serão efectuadas já no próximo semestre no âmbito da próxima revisão regulamentar.
4.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte – Entregas Internacionais	A REN refere que a estrutura da opção tarifária em análise deva ser semelhante às opções tomadas para o terminal de GNL, embora considere que idealmente a opção deveria ser no sentido de reduzir o termo fixo e aumentar o termo variável da tarifa de modo a permitir que no ponto desejado as curvas de progressão de custos se intersectassem no ponto de indiferença para os utilizadores.	A ERSE concorda com a necessidade de compatibilização desta tarifa com a tarifa proposta para o terminal de GNL. Assim a nova opção tarifária aplicável ao uso da rede de Transporte para entregas internacionais apresenta características semelhantes à do Terminal de GNL. No fundo são produtos da capacidade semelhantes e compatíveis.

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DE GÁS NATURAL - MAIOR FLEXIBILIDADE
TARIFÁRIA**

REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Considera igualmente que, a ser mantida a estrutura de tarifas e preços propostos, o preço apresentado deve ser mais baixo aproximando-se mais da prática em Espanha, em especial por ser condicionado à existência de fluxo de Espanha para Portugal e por outro ocorrer sempre no sentido de descongestionar o sistema.	Tomou-se em consideração o comentário da REN tendo-se reduzido o factor de agravamento a aplicar aos preços de capacidade utilizada nas opções de curta duração com periodicidade mensal de 2 para 1,5. No âmbito de futuras revisões do RT serão analisados outros mecanismos tarifários. A compatibilização com o desenvolvimento do mercado ibérico foi uma das condicionantes tidas em consideração no desenvolvimento da proposta apresentada.